LEI Nº 3.178 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oste, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turistica de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º.Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente orgão do primeiro grau divisional, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 2º. a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter em seu quadro Administrativo Funcional servidores titulares de cargos efetivos como:

I - 02 (dois) fiscal ambiental – com atribuições legal para exercer atividade de fiscalização ambiental:

II – 01 (um) tecnico ambiental;

III – 01 (um) Tecnico Florestal

IV – demais apoio tecnico e administrativo tais como; agente administrativo, agente de limpeza e conservação trabalhador braçal e outros que se fizer necessario.

Parágrafo Único - Possuir equipe tecnica multidisciplinar propria, à diposição ou em consórcio, formada no minimo por:

I - 02 (dois) profissional de nivel superior capacitado para análise de questões ambientais de solo, subsolo, recurso hidricos, meio fisico e análise especial

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

geográfica;

II – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para análise de questoes ambintais relacionada a resíduos solidos e a efluentes domesticos e industrial;

III – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

IV – 02 (dois) profissional de nivel superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coomprenderá os seguintes departamentos :

I – Departamento de Fiscalização Ambiental.

Competência: Executar as ações de fiscalização e controle, através do cumprimento das normas de ordenamento e regulação ambiental.

Atribuições:

1. Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;
2. Integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município;
3. Determinar procedimentos das Fiscalizações ambientais;
4. Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público;
5. Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;
6. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.
7. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;
8. Executar outras atividades inerente ao cargo.

II–Departamento de Licenciamento Ambiental.

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Competência: Promover o processo de licenciamento ambiental municipal, Utilizando como diretrizes as legislações ambientais municipal, estadual e federal.

Atribuições:

1. Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho;
2. Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos;
3. Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação;
4. Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras;
5. Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor;
6. Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução.
7. Efetuar o licenciamento ambiental;
8. Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;
9. Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas;
10. Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.
11. Emitir parecer conclusivo nos processos;
12. Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas;

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

13. Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos;

14. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

15. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

16. Executar outras atividades inerente ao cargo.

III–Departamento Administrativo e Financeiro:

Competência: Assistir a contabilidade e prestação de contas

Atribuições:

1. Controlar, elaborar e encaminhar a prestação de contas;

2. Emitir relatórios do orçamentário e financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes;

3. Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;

4. Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes;

5. Examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de suprimentos do fundo municipal de meio ambiente;

6. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º. Fica criado os cargos e suas respectivas atribuições, que serão subordinados ao Assessor Especial de Meio Ambiente:

I – Asessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de Meio Ambiente:

Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete: Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:
Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na politica de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 5º. Os cargos de Diretores dos Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Os Profissionais para ocupar os cargos de diretor de Fiscalização Ambiental, de Licenciamento Ambiental, deverão necessáriamente possuir habilidades e/ou afinidades comprovadas para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.
§2º - O profissional para ocupar o cargo de diretor de Licenciamento Ambiental deverá necessáriamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo. (obrigatóriamente ter o curso superior em áreas afins);

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades dos recurso.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como daelaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 8º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II Secretaria de meio ambiente – SEMMA (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Art. 9º . A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

TITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – orgão colegiado, paritario, consultivo, deleiberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em materia de Meio Ambiente do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO**,** e Institue o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Paragrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sera renovado periodocamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – Participar ativamente da elaboração e excução da Politica Municipal de meio ambiente,
II - promover conferencia municipal de meio ambiente;
III – Promover pesquisa junto a população e adequar suas reivindicações a Politica Municipal de Meio Ambinte,

Art. 12 . O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 membros tal como a seguir:
I - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - um representante da secretaria Municipal de IMFRA-ESTRUTURA ;

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

V- um representante da Secretaria e Turismo;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - um representante da Câmara Municipal;

VIII - um representante do Setor Industrial;

VIX - um representante do Setor Comercial;

X- um representante do Setor Agropecuário (Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

XI– tres representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

XII– um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela secretaria de (instância administrativa municipal meio ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VII a o XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Art. 13. O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 14. A Plenária será constituído nos termos dos artigos desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que Não comparecer a 03 (tres) reuniões consectivas ou a 05 intercaladas .

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

X - alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX- criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo assessor especial do da Secretaria Municipal de meio ambiente, ou por seu substituto legal.

Art.16. São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 18. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, biológico, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 19. O conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual sera aprovado por ato próprio devidamente publicado pelo diário odicial do municipio, e dada ampla divugação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para inplantação, manutenção e desenvolvimento de planos programas e projetos e açoes voltada para melhoramento ambiental no municipio da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste, e após consulta ao Conselho do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 21. Constituirao receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recurso provinientes de órgaos da União ou Estado vinculado á Politica Nacional de meio ambiente.
II – transferencia de recurso do Orçamento Municipal;
III – recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas fisicas ou juridicas;
IV – rendimentos reventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disóníveis;
V – de fundo estaduais e federais,inclusive orçamentarios do estado e união;
VI – Valores de fundos perdidos, recebidos de pessoas juridicas de direitos privados ou publicos nacionais ou estrangeiras;
VII – valores referentes a TLP,TLI e TLO, certidoes ambientais, averbaçoes,

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

analises e estudo ambiental, analise de relatorio ambientais, multas, taxas e serviços ambientais, todos valores de taxas e licenciamento relacionado na Lei Municipal 2883 de 24 de agosto de 2021.

Art. 22. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Seretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividade aprovados pelo conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA.

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica em Intituiçoes financeiras Oficiais, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE" para movimentações dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balanço após demosntrativo de receita e despesas, que devera ser publicado em impresa oficial apos aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º a Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padroes e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a politica de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demostrativo contábil de movomentações financeiras do fundo;

III - Assinar cheques, ordenanr empenhos pagamentos das despesas do fundo;

IV outras atividades indispensaveis para o gerenciameno do Fundo.

§ 4º - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Municipio.

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 24. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 26. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2700 de 11 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Trabalhador braçal	05	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Agente administrativo	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Ambiental	01	Tecnologia em Gestão Ambiental.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Florestal	01	Tecnologia em Florestas.	R$ 1.216,39	40 hrs
Biólogo	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Agrônomo	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Ambiental	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino	R$ 1.994,88	40 hrs

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

		reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.		
Engenheiro Florestal	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Gestor Ambiental	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**15**	**-**	**-**	**-**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente de Limpeza e Conservação: realizar manutenção do local de trabalho, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Trabalhador braçal: Realizar manutenção geral no Viveiro Municipal, manejar áreas verdes, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Agente administrativo: Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Técnico Ambiental: Desempenho de atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores; Monitoramento de parques e unidades de conservação; Realização de coletas e preparo de amostras e de outros procedimentos básicos para realização de análises laboratoriais.

Técnico Florestal: Elabora planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.

Biólogo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Florestal: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

atribuições profissionais.

Gestor Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 529286 e CRC: 956B5CD2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3178**	**14/03/2023**

ID: **529286**
CRC: **956B5CD2**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **14/03/2023 09:32:14** Finalização: **14/03/2023 09:36:13**

Processo

Documento

MD5: **8F89536F5C6837712C8996B7F34EEC28**

SHA256: **A1EB9FA3BB2E3F0B399996EF3BBA3004A9ABC53230635525F4F84C2E49641CC1**

Súmula/Objeto:

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/03/2023 09:32:14

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	14/03/2023 09:32:14

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/03/2023 10:15:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 529286 e o CRC 956B5CD2.